



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 031, DE 15.12.97

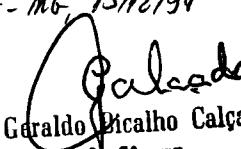
CORRESPONDÊNCIA  
RECEBIDA EM

15/12/97  
as 14:58 horas  
em 14:58 hrs.

Exmo. Sr.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

À C.L.I.R. com cópia aos Vereadores  
Ademir da Paula, Fernando Fagundes.  
ubá - MG 15/12/97

  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Ex.<sup>a</sup>, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico"**.

A criação desse Conselho irá atender a uma deliberação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, constante do artigo 281 da Lei Orgânica Ubaense, que remete a tal colegiado a formulação da política de saneamento básico, a definição de estratégias para sua implementação, o controle e a fiscalização dos serviços e a avaliação do desempenho das instituições públicas.

Competirá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, também, a elaboração do Plano Municipal Plurianual de Saneamento Básico, que, após aprovação do Poder Executivo, irá nortear as ações da Administração Municipal nesse setor.

A composição do Conselho foi pensada de forma paritária, buscando-se representantes de entidades que possam fazê-lo dinâmico em seu funcionamento.

Eis, pois, a matéria que ora submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, aproveitando a oportunidade para apresentar aos integrantes do Poder Legislativo, os meus sinceros votos de um Feliz Natal e próspero 1998.

Atenciosamente,

  
NARCISO PAULO MICHELLI  
Prefeito DE Ubá



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 089/97, DE 15.12.97  
(Ref. Mensagem 031, de 15.12.97)

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Ubá.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Ubá, de caráter consultivo, que terá por finalidades:

I - formular a política de saneamento básico no Município de Ubá, definindo as estratégias para a sua implementação;

II - controlar e fiscalizar os serviços e avaliar o desempenho das instituições públicas ou privadas encarregadas da prestação dos serviços públicos de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;

III - avaliar os critérios a serem adotados na fixação da estrutura tarifária dos serviços de que trata o inciso anterior;

IV - elaborar o Plano Municipal Plurianual de Saneamento Básico, consolidando planejamento das eventuais concessionárias de nível supramunicipal dos serviços de saneamento básico;

V - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto de seis membros titulares, indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos da comunidade:

I - GOVERNAMENTAIS:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Um representante da Câmara Municipal de Ubá;
- c) Um representante de empresa(s) concessionária(s) dos serviços públicos mencionados no inciso II do artigo anterior.

## II - NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante das Associações Comunitárias de Ubá;
- b) Um representante da Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ubá;
- c) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ubá.

**Parágrafo 1º.** Para cada conselheiro será nomeado um suplente, ambos indicados pelo órgão ou segmento que estiver representando.

**Parágrafo 2º.** O mandado de cada membro será de dois anos, podendo ser substituído a qualquer tempo mediante solicitação do órgão ou segmento que o indicou.

**Art. 3º.** Os trabalhos dos Conselheiros será considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º.** Os trabalhos do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão normatizados por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por seus membros, homologado pelo Chefe do Executivo e devidamente publicado no órgão oficial do Município de Ubá.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de dezembro de 1997.

  
NARCISO PAULO MICHELLI  
Prefeito de Ubá